

**Da prestação de contas**

**Art. 10º** - A prestação de contas das transferências realizadas do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, sempre que não forem estabelecidas normas em contrário, serão realizadas por meio do Relatório de Gestão.

**Art. 11º** - A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser analisada pela CRS à luz das informações dadas pelo Plano e Programação Anual de Saúde do município.

**Art. 12º** - O Relatório de Gestão será elaborado quadrimestralmente e entregue à respectiva CRS, devendo conter os itens a seguir:

- I - Envio eletrônico dos dados ao SARGSUS;
- II - Envio eletrônico dos dados ao MGS;
- III - Comprovação da apresentação do RGMS quadrimestral em Audiência Pública na Casa Legislativa do município e no Conselho Municipal de Saúde;
- IV - Extratos bancários quadrimestrais, inclusive saldo anterior e demonstrativo de aplicações da fonte estadual;
- V - Descritivo detalhado das despesas realizadas por entidades contratadas e/ou conveniadas ao SUS, que tenham recebido transferências financeiras do município, com recursos oriundos da fonte estadual.

**Art. 13º** - Fica estabelecido o prazo de 60 dias, a contar do último dia do quadrimestre anterior, para entrega do Relatório de Gestão Municipal de Saúde na CRS.

**Art. 14º** - O município deverá enviar o RAG ao Conselho de Saúde até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo a este emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei complementar nº 141/2012. O não envio do RAG acarretará impedimento para a transferência de recursos financeiros ao município.

**Da análise e parecer**

**Art. 15º** - O resultado da análise do Relatório de Gestão pela CRS será um parecer emitido via sistema MGS ao respectivo gestor municipal, ao Conselho Municipal de Saúde e ao nível central da Secretaria Estadual de Saúde.

**Art. 16º** - O processo anual do Relatório de Gestão será encerrado após parecer conclusivo do Conselho Municipal de Saúde sobre o cumprimento das normas estatuídas na Lei complementar 141/2012.

**Art. 17º** - Será realizada inspeção *in loco* para averiguação dos dados informados e da documentação comprobatória sempre que houver necessidade, e para vistoria de construções, ampliações, reformas e aquisições de equipamentos e veículos.

**Das disposições transitórias e finais**

**Art. 18º** - Os municípios que ainda não possuem Plano de Saúde e Programação Anual de Saúde, ou que estão desatualizados, terão até o final do exercício de 2013 para a construção destes instrumentos.

**Art. 19º** - A periodicidade dos Relatórios de Gestão até o 4º trimestre de 2012 será trimestral. A partir de 2013 o prazo seguirá as normas do artigo 12º e 13º.

**Art. 20º** - Os empenhos já repassados pelo FES às prefeituras e fundos municipais de saúde, com vencimento trimestral, deverão ser baixados. Os novos empenhos serão emitidos sem prazo de vencimento de prestação de contas.

**Art. 21º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria SES/RS 638/2010.

Porto Alegre, 19 de novembro de 2012.

CIRO SIMONI  
Secretário de Estado da Saúde

**Código: 1064000**

---

**RESOLUÇÕES**

---

**RESOLUÇÃO Nº 649/12 - CIB/RS**

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 8.080/90, de 19/09/90, e o Decreto nº 7.580/11, de 28/06/11;

a Portaria SAS/MS nº 268/11, de 13/06/11, que remanejou recurso para o município de Boa Vista do Cadeado para assunção da gestão de prestadores localizados em seu território;

a Portaria GM/MS nº 3.089/11, de 23/12/11, que dispõe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS;

a Portaria GM/MS nº 3.099/11, de 23/12/11, que estabeleceu recursos financeiros a serem incorporados ao teto financeiro de média e alta complexidade dos estados e municípios, para financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, a contar da competência dezembro de 2011;

as Resoluções nº 397/10, de 18/11/10, nº 031/12, de 22/02/12, nº 440/10, de 09/12/10, e nº 272/10, de 20/08/10 - CIB/RS, que aprovaram o remanejamento de recurso financeiro do Fundo Nacional de Saúde - FNS para os Fundos Municipais de Saúde - FMS de Bento Gonçalves, Cruz Alta, Farroupilha e São Borja, respectivamente, para assunção da gestão de prestadores de serviços ao SUS, localizados em seus territórios;

a análise comparativa dos valores financeiros calculados para o teto financeiro dos CAPS, quando da assunção da gestão dos prestadores pelos Municípios supracitados e os valores instituídos pela Portaria 3.089/11 MS/GM;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 14/11/12.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Remanejar o recurso financeiro federal referente ao Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade - MAC, no valor total anual de R\$ 471.894,13 (quatrocentos e setenta e um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e treze centavos) a ser transferido do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde a partir da competência dezembro de 2012, conforme segue:

I - Município de Bento Gonçalves - valor anual de R\$ 203.550,60 (duzentos e três mil, quinhentos e cinquenta reais e sessenta centavos) correspondendo ao valor mensal de R\$ 16.962,55 (dezesseis mil novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

II - Município de Boa Vista do Cadeado - valor anual de R\$ 21.648,00 (vinte e um mil seiscentos e quarenta e oito reais) correspondendo ao valor mensal de R\$ 1.804,00 (um mil oitocentos e quatro reais).

III - Município de Cruz Alta - valor anual de R\$ 77.878,00 (setenta e sete mil, oitocentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos) correspondendo ao valor mensal de R\$ 6.489,86 (seis mil quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos).

IV - Município de Farroupilha - valor anual de R\$ 117.091,95 (cento e dezessete mil, noventa e um reais e noventa e cinco centavos) correspondendo ao valor mensal de R\$ 9.757,66 (nove mil setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

V - Município de São Borja - valor anual de R\$ 51.725,58 (cinquenta e um mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos) correspondendo ao valor mensal de R\$ 4.310,47 (quatro mil trezentos e dez reais e quarenta e sete centavos).

**Art. 2º** - Autorizar o Fundo Estadual de Saúde - FES a transferir, em parcela única, o valor total de R\$ 361.181,45 (trezentos e sessenta e um mil, cento e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos), referente ao período de janeiro de 2012 a novembro de 2012, aos Fundos Municipais de Saúde conforme segue:

I - Município de Bento Gonçalves - R\$ 186.588,05 (cento e oitenta e seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinco centavos).

II - Município de Boa Vista do Cadeado - R\$ 19.844,00 (dezenove mil oitocentos e quarenta e quatro reais).

III - Município de Farroupilha - R\$ 107.334,29 (cento e sete mil, trezentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos).

IV - Município de São Borja - R\$ 47.415,12 (quarenta e sete mil, quatrocentos e quinze reais e doze centavos).

**Art. 3º** - Autorizar o Fundo Estadual de Saúde - FES a transferir, para o FMS de Cruz Alta, em parcela única, o valor de R\$ 58.408,50 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta centavos), referente ao período de março de 2012 a novembro de 2012.

**Art. 4º** - A memória de cálculo dos valores a serem remanejados consta no Anexo I desta Resolução.

**Art. 5º** - O quadro demonstrativo de valores a serem remanejados do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde de Bento Gonçalves, Boa Vista do Cadeado, Cruz Alta, Farroupilha e São Borja consta no Anexo II desta Resolução.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.